



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 363

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
24/04/2007

proposição
Medida Provisória nº 363/07

autor
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME

n.º do prontuário
332

1 Supressiva 2. x substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 363, de 2007 a seguinte redação:

Art 1º A Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A Respeitado o disposto no *caput* dos artigos 1º e 2º, nas operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar condições que levem em conta as especificidades dos bens ou serviços exportados pelo País e deverá garantir a eficiência e eficácia na utilização dos recursos orçamentários alocados ao PROEX"

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Financiamento às Exportações – PROEX é fundamental para melhorar a competitividade externa dos bens e serviços produzidos no Brasil, na medida em que permite aos exportadores condições de financiamento similares às disponíveis no mercado internacional. O Programa é, portanto, um instrumento eminentemente de política comercial, compatível com as disciplinas da Organização Mundial do Comércio e voltado para apoiar os exportadores brasileiros.

Neste sentido, a redação do art. 2º-A da Medida Provisória - ao dispor sobre a possibilidade de pactuação de condições "aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado" - desvirtua em grande medida o PROEX como instrumento de política comercial, atribuindo ao Programa, a despeito de continuar financiando exportações brasileiras, papel semelhante ao de organismos e instituições de apoio voltadas para países com dificuldade de acesso ao mercado de crédito.

Isto certamente provocará impactos negativos importantes nas contas públicas, em função da menor remuneração dos empréstimos e maior subsídio na equalização. A Medida poderá viabilizar exportações com motivação absolutamente política, com fortes riscos de inadimplência, significando na prática doação ao estrangeiro de recursos públicos. Isto fragilizará, num quadro de restrição orçamentária, a capacidade do Programa para apoiar mais intensivamente os exportadores brasileiros. Além disto, a alteração introduzida pela Medida Provisória compromete a compatibilidade do PROEX com as disciplinas da Organização Mundial do Comércio, o que poderá dificultar a sua implementação.

Em função desses fatores, solicitamos a aprovação da presente Emenda que altera a redação do art. 2º-A para: preservar a natureza do Programa como instrumento de política comercial; admitir o ajuste das condições de financiamento de acordo com especificidades dos produtos exportados; e considerar a necessidade de garantir a eficácia e eficiência na administração dos recursos do Programa.

PARLAMENTAR

MPV-363/07
e-SAC